

*Ex.mo Sr. Presidente do Conselho Científico  
da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa,  
Professor Doutor Dário Moura Vicente,*

*Ex.mo Sr. Presidente do Conselho de Escola  
da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa,  
Professor Doutor Pedro Romano Martinez,*

*Ex.ma Sr.ª Diretora  
da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa,  
Professora Doutora Paula Vaz Freire,*

*Ex.ma Sr.ª Presidente do Conselho Pedagógico  
da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa,  
Professora Doutora Sílvia Alves,*

*c/c*

*Ex.mo Sr. Presidente da Direção da AAFDL,*

*Lisboa, 24 de setembro de 2020*

*Excelências,*

**A Associação Portuguesa de Mulheres Juristas (A.P.M.J.) tomou conhecimento, com espanto e consternação, do programa da disciplina de Direito Penal IV, obrigatória no Mestrado de Direito e Prática Jurídica de Direito Penal e optativa para o Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses, a ser ministrada neste 1.º semestre de 2020-2021 na FDUL, que se anexa.**

*O espanto e a consternação advêm do conjunto de afirmações repletas de metáforas nas quais abunda a ininteligibilidade, a incompatibilidade com a elevação intelectual própria do ensino universitário, e sobretudo uma rude e muito gravosa ofensa aos Direitos Humanos das Mulheres.*

*Na verdade, no texto que se apresenta como sendo o “programa de disciplina” em causa o seu autor, o Professor responsável pela lecionação dessa unidade curricular, qualifica como “Exemplificação de manifestações sistemicamente centralizadas, ou centrípetas, do torto tribal penal”, os crimes de Violência doméstica que, de modo insultuoso qualifica como “disciplina doméstica”, o de “Ofensa à tirana”, referindo aos “crimes contra a honra, e.g., art. 187.º Código Penal”, e ainda o de “Discriminação ou incitamento ao ódio e à violência (art. 240.º C.P.): o verdadeiro significado do “hate speech”.*

*Asserções estas que visam essencialmente os crimes contra as mulheres, o crime de violência doméstica e os chamados crimes de ódio, nos casos em que vitimizam as mulheres em razão do género.*

*Crimes que relevam da modernidade penal democraticamente apurada, e que foram inscritos na ordem jurídica portuguesa em consonância com os imperativos constitucionais e com importantes instrumentos de Direito Internacional que vinculam o Estado português.*

*O programa em questão, a ser lecionado, violará de forma ostensiva, direta e intensa não apenas tais instrumentos como também a Lei Fundamental.*

*Na verdade, afigura-se evidente que ignora basear-se a República Portuguesa na dignidade da pessoa humana e no direito à liberdade (artigo 1º).*

*Como também determinará que uma Faculdade de Direito do Ensino Público de Portugal, viole frontalmente o disposto no artigo 9º da Constituição da República que impõe serem tarefas fundamentais do Estado “f) Assegurar o ensino e a valorização permanente, defender o uso e promover a difusão internacional da língua portuguesa; h) Promover a igualdade entre homens e mulheres.”, deste modo infringindo o princípio fundamental da Igualdade, constante do artigo 13º da Lei Fundamental.*

*O acervo de normas que integram o texto constitucional é também afrontado no que toca à missão da Universidade pois que põe em crise o disposto no artigo 43º, que prescreve que “O Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer diretrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas.” (nº2 ) e que “O ensino público não será confessional. ” (nº3)*

*O referido “programa” é, ainda, contrário aos imperativos decorrentes da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres, vulgo CEDAW, e também da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, designada como Convenção de Istambul.*

*Com efeito, aqueles dois Tratados vigentes na ordem interna, o primeiro desde 3 de setembro de 1981 e o segundo desde 1 de agosto de 2014, impõem nos seus artigos 5º al. a) e 12º nº1, respetivamente, ser uma obrigação dos Estados parte tomar todas as medidas apropriadas para modificar os padrões socio-culturais e eliminar “preconceitos, os costumes, as tradições e qualquer outra prática” “que se fundem na ideia de inferioridade ou de superioridade de um ou de outro sexo ou de um papel estereotipado dos homens e das mulheres”.*

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** considera, assim, que o teor do programa em questão viola a Constituição da República e a Lei Internacional por atentar de forma direta e intensamente discriminatória contra os Direitos Humanos das Mulheres.*

*Acresce que tal programa, a ser lecionado, pela sua natureza e conteúdo fere de forma altamente gravosa o prestígio e a credibilidade científica do ensino ministrado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.*

*Na verdade, o conjunto de insanidades dele constante, o modo fortemente acintoso e desumano de todo o seu teor, aliado à circunstância de a disciplina a que respeita ser obrigatória no Mestrado de Direito Penal e de esta qualificação académica ser hoje exigida no acesso a várias profissões forenses e representar uma forma de progressão noutras, facto este que é público e notório, implica que*

*a sua frequência represente um ato de humilhação para qualquer estudante, que é violador da sua dignidade.*

*Nesta conformidade, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** entendeu ser seu dever estatutário dirigir-se a Vossas Excelências solicitando que seja reformulado o teor do programa da disciplina de Direito Penal IV, de molde a que este seja consentâneo com os objetivos dos Mestrados a que respeita e se mostre conforme à Lei Fundamental e ao Direito Internacional.*

*Bem como solicitar que sejam apuradas as corresponsabilidades na elaboração do documento publicado. Responsabilidades que envolvem, desde logo, o seu autor mas eventualmente também quem promoveu, ainda que de forma menos esclarecida, a possibilidade do exercício, por este docente, dos comportamentos cuja gravidade jurídica se deixou explanada.*

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** que, integra aliás entre os seus membros um largo número de ex-alunas dessa Faculdade, bem como atuais estudantes de Mestrado, Pós-Graduações e Doutoramentos, tem mantido com a FDUL, ao longo de mais 30 anos da sua existência, um relacionamento cordial, lúcido e sério do ponto de vista científico, está convicta que a solicitação a que ora procede receberá a vossa consideração e deferimento a bem do Direito e do reconhecimento académico da FDUL.*

*Sem prejuízo, e atenta a gravidade dos factos em apreço, a A.P.M.J. não deixará de ponderar a eventualidade de vir a dar conhecimento formal dos mesmos a instâncias externas a essa Faculdade de Direito.*

*Com os melhores cumprimentos,*

*A Presidente da Direção da A.P.M.J*

*Maria Teresa Fêria de Almeida*